

Manguieplast

Manguieiras

I - A EMPRESA

1. Razão Social

MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRA LTDA

A MANGUEPLAST É UMA EMPRESA DINÂMICA, QUE BUSCA OFERECER SOLUÇÕES PRÁTICAS E INOVADORAS A SEUS CLIENTES.

FUNDADA EM 12 DE JULHO DE 2006 E INSTALADA EM 2009 NO MUNICÍPIO DE BARÃO, A MANGUEPLAST VEM SE DESTACANDO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL DE TERMOPLÁSTICOS POR PROPORCIONAR A SEUS CLIENTES PRODUTOS DE ALTA QUALIDADE COM PREÇOS COMPETITIVOS.

POSSUI CAPACIDADE DE PRODUÇÃO INSTALADA PARA ATENDER AS MAIS VARIADAS DEMANDAS DO MERCADO, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, ESTRUTURA MODERNA E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA.

AO LONGO DOS ANOS, VEM AMPLIANDO SEU PORTIFÓLIO DE PRODUTOS OFERECENDO SOLUÇÕES QUE A TORNAM REFERÊNCIA NO FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS NOS SEGMENTOS DE CASA E JARDIM, CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E TÉCNICO INDUSTRIAL.

EM FASE FINAL DE PREPARAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO ISO9001 QUE ACONTECERÁ NO FINAL DO MÊS DE JUNHO/2023, A MANGUEPLAST BUSCA A CADA DIA A EVOLUÇÃO NO CONTROLE DE SEUS PROCESSOS VISANDO A GARANTIA DA QUALIDADE DAQUILO QUE PRODUZ.

2. Endereços

RUA DAS INDÚSTRIAS, 105 – BAIRRO INDUSTRIAL SUL - BARÃO/RS
CEP: 95730-000
CNPJ: 08.158.308/0001/71

3. Contato

Nome	Cargo	Telefone	E-mail
Marcelo Delazzari	Diretor Executivo	(51) 3696.9700	marcelo@manguieplast.com.br
Umberto Cardoso	Gerente Executivo	(51) 3696.9700	umberto@manguieplast.com.br

II – O PROJETO

1. Justificativa

A EMPRESA VISA AUMENTO DE MIX DE PRODUTO E CONSEQUENTE AUMENTO DE FATURAMENTO ANUAL E REPRESENTATIVIDADE NO MERCADO. OS EMPREGOS DIRETOS GERADOS SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A COMUNIDADE DA CIDADE DE BARÃO.



Mangueplast

Manguinhos

2. Tipo de Empreendimento

Industrial (x) Agroindustrial () Centro de P & D Tecnológico ()

3. Classificação do Investimento

Implantação () Expansão (x) Reativação () Relocalização com Expansão ()

4. Expansão

AUMENTO MIX DE PRODUTO EM RAZÃO DA EXPANSÃO

- MANGUEIRAS ESPIRALADAS DE SUÇÃO: EMPREGADAS NA SUÇÃO, ESCOAMENTO, JATEAMENTO E DESCARGA DE LÍQUIDOS ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES.

- MANGUEIRA DE POLIURETANO COM REFORÇO DE ESPIRAL EM AÇO COBREADO POSSUI ALTA FLEXIBILIDADE, ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E É INDICADA PARA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MOVELEIRA, TEXTIL, VIDROS, CERÂMICAS ETC...ESTE TIPO DE MANGUEIRA CONTÉM APENAS UMA EMPRESA PRODUTORA NO ESTADO E GRANDE PARTE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NO RS VEM DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

5. Geração de novos Empregos Diretos

Área Administrativa	13	2	1
Área Produção	55	4	3
TOTAL	68	6	4

A Mangueplast já iniciou contratações para a área administrativa neste mês de Maio visando a expansão.

6. Projeção de Crescimento

R\$ 45.303.717,00	
R\$ 48.474.977,00	10%
R\$ 54.291.974,00	12%



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205739046

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900036293

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		042	1	INCORPORACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BARAO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/28

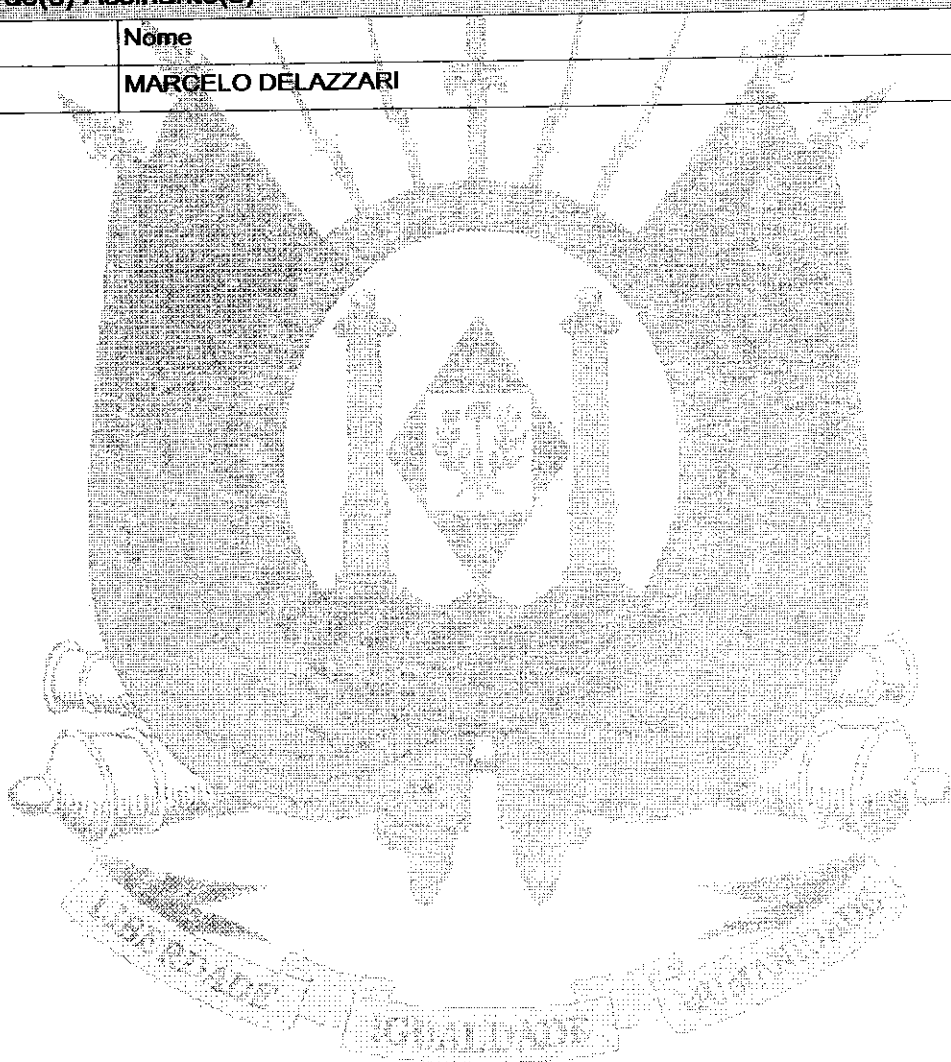
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.516-0	RS2201900036293	31/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/28

FI- 01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 POR INCORPORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

NOME DE FANTASIA: MANGUEPLAST

REGISTRO JUCISRS – NIRE Nº 43205739046 de 12/07/2006
INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 08.158.308/0001-71

MARCELO DELAZZARI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01 e,

TAISE KERCHER DELAZZARI, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os contratantes supra qualificados têm entre si, justo e contratado, a alteração contratual nº 06 por incorporação e consolidação do contrato social da sociedade empresária limitada de fins econômicos, que gira sob a denominação social de **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, com sede social, domicílio legal e foro jurídico localizado na Rua Das Indústrias nº 105, Distrito Industrial II, Barão/RS/Brasil, RS, CEP- 95730-000, inscrita no CNPJ nº 08.158.308/0001-71 e com Registro na MM. Junta Comercial, industrial e de Serviços do RS (JUCIRS) sob o NIRE nº 43205739046 de 12/07/2006 e para dar-lhe feição condizente com exigências legais, procede-se nesta data a alteração contratual nº 06 por incorporação e consolidação do contrato social em razão de que, a sociedade passará a reger-se pelos artigos e condições a seguir enumeradas cuja redação os sócios aceitam e aprovam para declara-los em plena vigência e de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o código civil e, nas omissões, regida pela legislação vigente que disciplina a forma societária das Sociedades Anônimas.

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS:

I – Incorporação da sociedade empresária limitada denominada DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME, neste ato representada por seus sócios componentes: **MARCELO DELAZZARI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01 e **TAISE KERCHER DELAZZARI**, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22, tudo conforme o PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO, firmado entre as sociedades na presente data em documento anexo, vem proceder a alteração e consolidação de cláusulas e refusão do Contrato Social como segue:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/28

Primeira: Pelo presente ficam os sócios quotistas e administradores acima qualificados autorizados a praticar todos os atos necessários para a incorporação.

Segunda: Ingressam na presente sociedade os Srs: Marcelo Delazzari e Taise Kercher Delazzari, já qualificados mediante a incorporação da sociedade.

Terceira: Fica aprovada pela sociedade a nomeação das seguintes Peritas contadoras para a elaboração do Laudo de Avaliação da presente sociedade que são: Para tanto foram indicadas as Peritas Contadoras JAQUELINE MARODIN, brasileira, solteira, Contadora CRC/RS nº 099396/O-0 e inscrita no CPF/MF nº 018.652.530-30, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP- 95720-000, VÂNIA ZARPELON, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 091196/O-3, INSCRITA NO CPF/MF nº 004.456.920-30, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Garibaldi/RS, CEP- 95720-000 e ROSANE GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 088451/O-6, inscrita no CPF/MF nº 003.869.730-08, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP - 95720-000.

INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE:

1.1 - Tendo as razões constantes da justificativa e protocolo de incorporação que se acham anexos sob a letra "A", notadamente a necessidade de diversificar os negócios da sociedade, os cotistas deliberam aprovar, sem reservas ou ressalvas de qualquer espécie, a INCORPORAÇÃO da presente sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA.

1.2 - Com efeito é vertido à empresa **INCORPORADORA, MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, bens, direitos, obrigações e totalidade do Patrimônio Líquido na proporção das quotas de Capital que seus titulares, MARCELO DELAZZARI e TAISE KERCHER DELAZZARI, tem diminuído na **INCORPORADA**, a qual, por outro lado, tem seu capital social extinto em razão da incorporação.

1.3 - A presente **INCORPORAÇÃO** é realizada com base nos valores contábeis, expressos no Balanço Patrimonial, procedido em 31 de dezembro de 2018. O referido Balanço Patrimonial foi objeto de verificação por parte das Peritas Contadoras previamente designadas pelos quotistas, a qual emitiram competente Laudo de Avaliação, que também se acha anexo sob a letra "B", à presente Alteração Contratual.

1.4 - O Balanço Patrimonial já constante do Laudo de Avaliação, especifica, conforme se observa nas respectivas colunas "a" e "b", do mesmo Laudo, o acervo da **INCORPORADA, DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME**, antes e depois da **INCORPORAÇÃO**, a parcela vertida a **INCORPORADORA, MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, após ato de incorporação.

1.5 - Os efeitos da **INCORPORAÇÃO**, não obstante a formalização somente esteja ocorrendo nesta data, retroagem à 31 de dezembro de 2018, devendo a empresa **INCORPORADA, DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME**, registrar, a partir da mencionada data, as correspondentes repercussões jurídicas, econômicas e patrimoniais.



1.6 – O Patrimônio Líquido da INCORPORADA, antes da incorporação estava assim constituído:

1.6.1 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital social subscrito	R\$ 50.000,00
Lucros Acumulados	R\$ 66.338,02
Total do Patrimônio Líquido	R\$116.338,02

1.7 – Para fins de incorporação foi incorporado a totalidade do capital social no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

1.8 – A INCORPORADORA, MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, terá então, seu capital social acrescido da totalidade do valor incorporado do capital social da INCORPORADA no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme demonstrado no Protocolo de Incorporação Anexo "A", compreendendo desta forma 90,00% (Noventa por Cento) do total da participação da sócia TAISE KERCHER DELAZZARI, e 10,00% (Dez por Cento), do total da participação do sócio MARCELO DELAZZARI, que retiram desta forma, a totalidade de sua participação na sociedade anterior a INCORPORAÇÃO.

Quotistas	Capital Social antes - Valor em R\$ vertido - da incorporação	- pela incorporação -	Capital após a incorporação
Marcelo Delazzari	R\$ 19.000,00	R\$ 5.000,00	R\$24.000,00
Taise K.Delazzari	R\$ 1.000,00	R\$45.000,00	R\$46.000,00
Total	R\$ 20.000,00	R\$50.000,00	R\$70.000,00

§ - **Primeiro:** Os Lucros Acumulados descritos no item 3.3 do Laudo de Avaliação no anexo "B", no Valor de R\$66.338,02 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos), serão vinculados na incorporadora em partes sendo para os sócios vindos da incorporada, pertence 90,00% (Noventa por cento) para a sócia Taise Kercher Delazzari e 10,00% (Dez por cento) para o sócio Marcelo Delazzari.

§ - **Segundo:** A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.

§ - **Terceiro:** A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes a à sociedade.

Quarta: A administração da sociedade bem como a sua representação legal, é exercida por prazo indeterminado, por ambos os sócios, **MARCELO DELAZZARI e TAISE KERCHER DELAZZARI**, em conjunto ou individualmente, ficando investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos de gestão, podendo nomear e constituir procuradores.

Quinta: Dedaram os administradores que não estão, impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do Código Civil Brasileiro de 2002.



Sexta: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CONSIDERANDO ESTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES A MODIFICAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, OS SÓCIOS, RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, A QUAL PASSA DORAVANTE A SER REGIDA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CONTRATO SOCIAL**DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE SOCIAL, DOMICÍLIO LEGAL, FORO JURÍDICO E EXPRESSÃO DE FANTASIA**

A sociedade tem a denominação social de **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA** com sua sede social, domicílio legal e foro jurídico localizado na Rua Das Indústrias nº 105, Distrito Industrial II, Município de Barão/RS/Brasil, CEP – 95730-000, e terá como nome de fantasia a expressão, MANGUEPLAST.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A empresa terá em seus objetivos sociais as atividades de: INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MANGUEIRAS.

DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com vigor a partir do arquivamento do presente instrumento particular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social da sociedade é de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), equivalentes a 70.000 (Setenta Mil) quotas sociais cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), que são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e ficam assim distribuídas entre os sócios.

TAISE KERCHER DELAZZARI, participa com
MARCELO DELAZZARI, participa com
Total...

R\$46.000,00
R\$24.000,00
R\$70.000,00

§ 1º - Cada quota conferirá o direito de um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade bem como a sua representação legal, é exercida por prazo indeterminado, pelos sócios, **MARCELO DELAZZARI e TAISE KERCHER DELAZZARI**, em conjunto ou individualmente, ficando investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos de gestão, podendo nomear e constituir procuradores.



§ 1º - São expressamente proibidos e nulos de pleno direito os atos praticados pelo administrador ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, entre estas vedações a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela maioria do capital social.

§ 2º - Os instrumentos de procurações, outorgados pelo administrador da sociedade, deverá especificar os atos e as operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais para o foro.

§ 3º - Fica convencionado entre os sócios que as retiradas a título de pró-labore, não sejam obrigatórias e sim opcionais. O que deve ser levado a termo e em conta para as devidas retiradas nos devidos períodos em que cada sócio as faça é a decisão entre os participantes do Capital Social, que poderá ou não ser lavrada em ata para este caso, bastando estarem lançados nos registros contábeis próprios na contabilidade formal e regular da empresa.

CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, estranhos à sociedade, sem que o alienante, previamente, as ofereça, primeiramente, ao outro quotista e, após, à sociedade. O sócio que pretender alienar a sua participação deverá, formalmente, comunicar ao outro sócio e à sociedade, sua decisão, determinando, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

§ 1º - O sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas ofertadas, desde que exerça o direito dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que tomar ciência da proposta; deverá, entretanto, para fazer jus à preferência comunicar sua intenção, formalmente, ao sócio alienante e à sociedade.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, nos 30 dias subseqüentes, a preferência na aquisição das quotas passa a ser da própria sociedade, a qual somente poderá adquiri-las, no todo ou em parte, se possuir fundos disponíveis e se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

§ 3º - Não havendo manifestação positiva do sócio remanescente e da sociedade, em exercer o direito de preferência ou, se exercido restar ainda sobras, o cedente poderá negociá-las com quem desejar. Contudo, nas condições do negócio não poderão ser mais vantajosas do que as da oferta anterior realizada aos quotistas e à sociedade.

A RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO, E A APURAÇÃO DOS HAVERES

Além da possibilidade de retirada voluntária de sócio, qualquer destes poderá ser excluído, da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, obedecida a regra do art. 1.085 do Código Civil, ou por outro motivo que a lei admite.

§ 1º - Para a retirada voluntária de sócio, este deverá avisar o outro, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. O sócio remanescente obriga-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subseqüente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, também valores não escrituráveis ou intangíveis.



§ 3º - O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subseqüentes a data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para concordar ou fundamentadamente, em que diverge.

§ 4º - Na hipótese de divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23.09.96. Caso venha a ocorrer, deverão ser observados, no procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes do balanço especial, deverão ser pagos sem necessidades de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado da seguinte forma:

a - mediante a entrega de bens da própria sociedade, os quais serão definidos de comum acordo entre as partes, ficando assegurado ao sócio remanescente permanecer com os bens necessários para dar continuidade aos negócios sociais;

b - o saldo, se houver, em moeda corrente nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial a data do já referido balanço especial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido à sua apreciação.

§ 6º - Na controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

§ 7º - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, é assegurado aos seus cônjuges, herdeiros e sucessores o direito de ingressar na sociedade.

OS BALANÇOS E A DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao Balanço Geral da sociedade, de acordo com a legislação vigente. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião, com o objetivo de:

Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

Designar os administradores, se for o caso;

Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º - Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, todos os documentos devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º - Do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, se houverem lucros ou prejuízos. Estes serão repartidos ou suportados entre os sócios na proporção de suas participações no Capital Social.

AS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada pelos administradores, ou por quem de direito, bastando, para sua realização que todos os sócios sejam antecipadamente cientificados da ocorrência da data, hora, local e ordem do dia, verbalmente ou por qualquer outro meio.



§ 1º - Na hipótese do não comparecimento de todos os sócios à reunião, esta somente poderá ser realizada se comprovado, por escrito, que o ausente teve previamente ciência dela.

§ 2º - Caso não seja possível obter a comprovação de que o sócio tomou ciência da data, local, hora e ordem do dia da reunião, esta deverá, então, ser precedida de anúncio de convocação a ser publicado uma vez num jornal de grande circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e da realização da reunião o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, para a primeira convocação, e de 3 (três) dias, para a segunda convocação, caso a primeira não se efetive por falta de "quórum" de instalação.

§ 3º - Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ 75% do capital social e, em Segunda, com qualquer número.

§ 4º - A reunião será presidida por um dos sócios. Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, no livro correspondente, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, que desejarem.

§ 5º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º - As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os seguintes quoruns:

a - no mínimo, $\frac{2}{3}$ (66,66% do capital social: - nas operações de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; - nas operações de cisão e transformação do tipo jurídico; - para modificar o contrato social.

b - no mínimo, (51%) do capital social: - para destituir sócio administrador, nomeado no contrato.

c - no mínimo, 50% mais uma quota do capital social: - para designar administrador que seja sócio, quando feito em ato separado; - para destituir sócio administrador, nomeado em ato em separado; - para quantificar o valor da remuneração de administrador; - para requerer pedido de concordata; - para excluir sócio da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual;

d - maioria de votos dos presentes, em reunião previamente convocada: - para aprovação das contas dos administradores; - para distribuição de lucros; - para nomeação e destituição dos liquidantes da sociedade; - para a aprovação das demais matérias previstas na lei e no contrato social não mencionadas acima.

§ 7º - As deliberações adotadas serão reduzidas a instrumento próprio para arquivamento na JUNTA COMERCIAL.

§ 8º - Quando houver modificação do contrato, ou nas operações de cisão, fusão, incorporação e transformação do tipo jurídico, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, quanto aos haveres, o disposto na cláusula específica desta Alteração.

A DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO

A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, exclusão, morte ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento

§ 1º - Na falta de pluralidade de sócios, a sociedade deverá ser reconstituída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da alteração contratual que tiver formalizado a saída do sócio.

§ 2º - A dissolução da sociedade poderá ocorrer nas hipóteses previstas na lei. Porém, a dissolução por vontade dos sócios deverá observar o quórum estabelecido neste contrato.



FI- 08

§ 3º - O patrimônio da sociedade dissolvida será destinado, primeiramente, ao pagamento das dívidas sociais e o remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios na proporção dos seus respectivos quinhões sociais.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas, no que não estiver regulado neste instrumento, as normas relativas às sociedades limitadas, e no que lhe for aplicável, às da lei das sociedades anônimas.

Os lucros quando apurados na contabilidade poderão ser distribuídos, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou ainda anualmente, desde que sejam cumpridos todos os requisitos permitidos em Lei.

A DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do Código Civil Brasileiro de 2002.

DO FORO JURÍDICO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Barão – Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 1 (Uma Única Via) que desta forma será levada a registro na MM. Junta Comercial do RS. (JUCERGS), para que adquira personalidade jurídica na forma da Lei.

Barão/RS/Brasil, 01 de janeiro de 2019.

MARCELO DELAZZARI

TAISE KERCHER DELAZZARI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/28

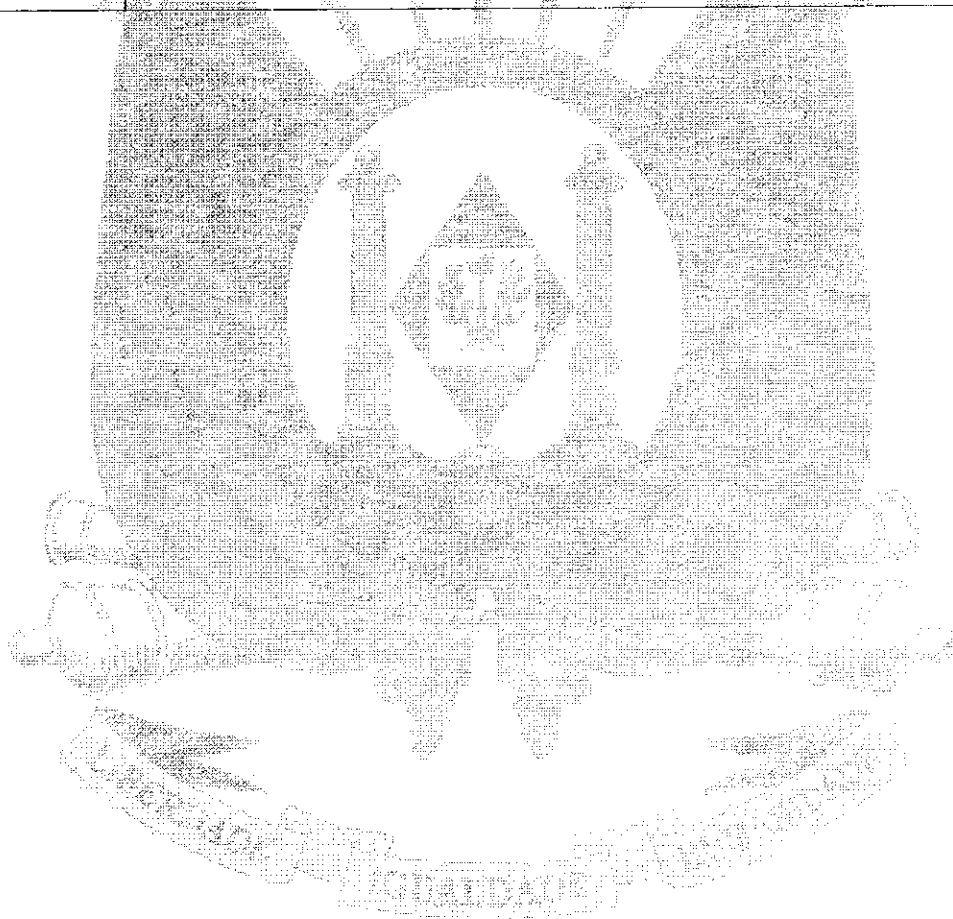
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.516-0	RS2201900036293	31/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI
006.898.450-22	TAISE KERCHER DELAZZARI



Anexo "A"

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

(Artigos. 1.116 a 1.118 da Lei 10.406/2002, CC. Artigos. 223 e 227 da Lei 6404/1976)

I – JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO

Que fazem os sócios cotistas das empresas abaixo nomeadas e qualificadas a saber.

1.1 – Representando a empresa a ser INCORPORADA: DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME, sociedade empresária limitada, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social, domicílio legal e foro jurídico estabelecida na Rua Buarque de Macedo nº 4815, Centro, Município de Barão/RS, CEP- 95730-000, inscrita no CNPJ nº 25.025.282/0001-02, com contrato social, arquivado nesta MM. Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE nº 43207971418 de 16/06/2016, o sócio administrador, MARCELO DELAZZARI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01 e a sócia administradora, TAISE KERCHER DELAZZARI, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22.

1.2 – Representando A empresa a ser INCORPORADORA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, , sociedade empresária limitada, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social, domicílio legal e foro jurídico, estabelecida na Rua das Industrias nº 105, Distrito Industrial II, Município de Barão/RS, CEP- 95730-000, inscrita no CNPJ nº 08.158.308/0001-71, com contrato social, arquivado nesta MM. Junta



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/28

Comercial, Industrial e de Serviços do RS, (JUCISRS), sob o NIRE nº 43205739046 arquivado em 12/07/2006 e o último instrumento de alteração contratual e consolidação, arquivado sob nº 3367211 de 01/10/2010, o sócio administrador MARCELO DELAZZARI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01, e a sócia administradora, TAISE KERCHER DELAZZARI, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22.

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE.

1.3 – Tendo em vista a intenção dos sócios quotistas em promover uma incorporação do patrimônio da sociedade: **DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME**, já qualificada, reunidos nesta data, deliberam dar início a uma operação de incorporação da empresa, tendo como sociedade incorporadora **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, já qualificada, nos termos dos Artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10406/2002, combinados com os Artigos 223 a 227 da Lei 6404/76, os sócios quotistas firmam a seguinte justificativa e protocolo de incorporação.

1.3.1 – Em atendimento ao disposto no Artigo 223 da Lei 6.404/1976 e incisos, os sócios aprovam o seguinte:

- a) – Considerando os fatores econômicos de toda ordem, que estão a exigir um redirecionamento das atividades no âmbito social, vislumbrando a diminuição de custos tanto na empresa que será incorporada, tanto quanto na incorporadora, por força de reestruturação administrativa.
- b) – Acolheram como positiva a ideia de que a de que a diversificação de atividades levaria a um maior aprimoramento das capacidades pessoais de cada um dos sócios cotistas.
- c) – Analisaram como um todo, a conjuntura econômica social atual que sabidamente está a impor um aperfeiçoamento na gestão de recursos e



bens, de modo a possibilitar novas opções, calçadas na redução de custos e máxima otimização de resultados.

d) – Concluíram que o procedimento, além de benéfico, não implicará em qualquer encargo adicional, inclusive de natureza tributária e/ou fiscal, consultando, portanto o pleno interesse dos quotistas que desta forma preservarão a harmonia societária e pessoal.

II – PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO.

2.1 – Face ao deliberado, pretendem neste protocolo de incorporação, estabelecer as condições mediante as quais será procedida referida incorporação, tendo por base os elementos constantes do Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2018, especialmente para este fim.

2.2 – Por conseguinte, não obstante a formalização somente ocorra a posteriori, os efeitos da incorporação, deverão retroagir à data de 31 de dezembro de 2018.

Assim, deverão repercutir, integralmente na incorporadora, **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, a partir de 01 de janeiro de 2019, todas as operações realizadas com valores e bens incorporados à incorporadora.

2.3 – Os sócios, que firmam o presente protocolo, deliberam conhecer a situação contábil, fiscal, tributária, previdenciária e societária das sociedades, dando por saudável todos os números e os bens móveis e imóveis que compõem seus patrimônios.

2.4 – Fica ajustado entre as partes, que eventuais passivos fictícios ou ocultos, que venham a ser levados e/ou apurados sob qualquer título de ordem tributária, previdenciária, anterior a 31 de dezembro de 2018 serão rateados na proporção da participação de cada sócio na empresa, antes da incorporação, com base no artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações, sendo 10,00% (Dez por Cento) para o sócio MARCELO DELAZZARI e 90,00% (Noventa por Cento) para a sócia TAISE KERCHER DELAZZARI.

2.5 – De acordo, com a Lei e a lisura moral dos cotistas, ficam ressalvados os direitos de terceiros que, eventualmente, possam demonstrar inconformidade com o ato de incorporação.



2.6 – Os elementos ativos e passivos constantes do referido Balanço Patrimonial deverão ser submetidos à análise de três Peritos Contadores, que desde logo deverão ser convidados, pela administração da incorporadora MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, para realizar o trabalho.

2.6.1 – Para tanto foram indicadas as Peritas Contadoras JAQUELINE MARODIN, brasileira, solteira, Contadora CRC/RS nº 099396/O e inscrita no CPF/MF nº 018.652.530-30, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP- 95720-000, VÂNIA ZARPELON, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 091196/O-3, INSCRITA NO CPF/MF nº 004.456.920-30, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Garibaldi/RS, CEP- 95720-000 e ROSANE GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 088451/O-6, inscrita no CPF/MF nº 003.869.730-08, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP – 95720-000.

2.6.2 – As Peritas aqui indicadas deverão emitir, para todos os fins legais, LAUDO DE AVALIAÇÃO, que deverá ser aprovado pelos quotistas, sobre o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2018, a seguir transcrito, o qual servirá de base para avaliação dos quotistas.

2.6.3 – BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME

I – ATIVO

EM R\$240.333,49

ATIVO CIRCULANTE

Caixa		R\$ 7.572,26
Duplicatas a receber	R\$201.631,31	
Titulos Descontados	(R\$ 11.143,12)	R\$190.488,19

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado – Equipamentos de Informática	R\$ 3.775,15
Máquinas e Equipamentos	R\$ 37.710,42
Sicredi conta capital	R\$ 787,47



II – PASSIVO**EM R\$240.333,49****PASSIVO CIRCULANTE**

Fornecedores	R\$ 61.141,76
Obrigações com pessoal	R\$ 33.023,73
Obrigações Sociais e Previdenciária	R\$ 5.159,35
Obrigações Tributárias	R\$ 22.843,93
Outras Obrigações	R\$ 1.395,08
Banco c/Movimento Sicredi	R\$ 431,62

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Social Subscrito	R\$ 50.000,00
Lucros Acumulados	R\$ 66.338,02

2.7 – Encontrando-se presente os peritos e conhecendo as intenções dos quotistas, formalizaram LAUDO DE AVALIAÇÃO, propiciando desta forma que estes em sua totalidade tomassem conhecimento dos bens avaliados e das novas prováveis composições, passando a deliberar o que segue, visando a instrumentalização das alterações contratuais da incorporada, DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME, e da incorporadora MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, que referendarão a incorporação.

2.8 – A parcela do ativo contábil que será incorporado, corresponde aos itens a seguir relacionados.

DESCRIÇÃO DOS BENS

2.8.1 – Caixa	R\$ 7.572,26
2.8.2 – Duplicatas a Receber	R\$201.631,31
(Títulos Descontados)	(R\$ 11.143,12)
	R\$190.488,19
2.8.2 – Equipamentos de informática	R\$ 3.775,15
2.8.3 – Máquinas e equipamentos	R\$ 37.710,42
2.8.4 -- Sicredi Conta Capital	<u>R\$ 787,47</u>



Total dos bens vertidos	R\$240.333,48
2.9 – A parcela do passivo contábil que será cindido correspondente às obrigações a seguir relacionadas.	
2.9.1 – Capital Social subscrito	R\$ 50.000,00
2.9.2 – Lucros Acumulados	R\$ 66.338,02
2.9.3 – Fornecedores	R\$ 61.141,76
2.9.4 - Obrigações sociais e previdenciárias	R\$ 5.159,35
2.9.5 - Obrigações com Pessoal	R\$ 33.023,73
2.9.6 - Obrigações Tributárias	R\$ 22.843,93
2.9.7 - Outras Obrigações	R\$ 1.395,08
2.9.8 - Sicredi conta movimento 40788-4	<u>R\$ 431,62</u>
Total das obrigações vertidas	R\$240.333,49

2.10 – Com vistas a alcançar os objetivos climados, serão incorporados da incorporada DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME, para a incorporadora MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA,

90,00% (Noventa por Cento), correspondendo a R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) do total da participação da sócia administradora TAISE KERCHER DELAZZARI e 10,00% (Dez por Cento), correspondendo a R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), do total da participação do sócio administrador MARCELO DELAZZARI, daquela representada por parcelas já referidas no balanço patrimonial. Tais elementos incorporados montam o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) do capital social, que será incorporado à empresa.

2.11 – Para fins de incorporação foi incorporado a totalidade do Ativo não Circulante representado pela conta Duplicatas a Receber no valor de R\$190.488,19 (Cento e Noventa Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezenove Centavos).



2.11.1 – Também para fins de incorporação foi incorporado a totalidade do Ativo Circulante vertida da conta Caixa no valor de R\$7.572,26 (Sete Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

2.11.2 – Em decorrência da incorporação e da versão dos elementos patrimoniais à empresa incorporadora **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, esta terá seu Patrimônio Líquido aumentado em R\$116.338,02 (Cento e Dezesesseis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos) da conta Patrimônio Líquido da incorporada

a) – Patrimônio Líquido da Incorporada, **DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME**.

Capital Social	R\$ 50.000,00
Patrimônio Líquido	<u>R\$ 66.338,02</u>
Total do patrimônio líquido	R\$116.338,02

2.12 – O Capital Social da incorporadora, **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, fica assim composto e distribuído entre os sócios quotistas após a incorporação:

	Catital Social antes - Valor em R\$ vertido - da incorporação	- pela incorporação -	Capital após a incorporação
Marcelo Delazzari	R\$19.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 24.000,00
Taise Kercher Delazzari	<u>R\$ 1.000,00</u>	<u>R\$45.000,00</u>	<u>R\$ 46.000,00</u>
Total	R\$ 20.000,00	R\$50.000,00	R\$ 70.000,00

2.13 – Desde logo, passarão a plena titularidade da incorporadora **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, que na mesma data é emitida na posse dos bens descritos e caracterizados no item 2.8, os quais deverão ser regularizados e averbados de conformidade com a natureza de seus registros.

2.14 – De acordo, com a Lei e a lisura moral dos quotistas, ficam ressalvados os direitos de terceiros que eventualmente possam demonstrar inconformidade com o ato da incorporação.

2.15 – A incorporação, ocorrerá por alteração contratual a ser realizada na data do presente ato.



Atendidas as normas legais e implementada a incorporação, os quotistas se comprometem a honrar o ajustado, neste protocolo, por si e seus herdeiros legais.

Barão/RS/Brasil 31 de dezembro de 2018

DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME

Marcelo Delazzari

Taise Kercher Delazzari

MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

Marcelo Delazzari

Taise Kercher Delazzari

Testemunhas: _____

Maurício José Moroni

Luiz Atuatti

CPF/MF - 201.454.110-87

CPF/MF – 134.488.890-91

RG – 6000936549 SSP/RS

RG – 5019019248 SSP/RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/28



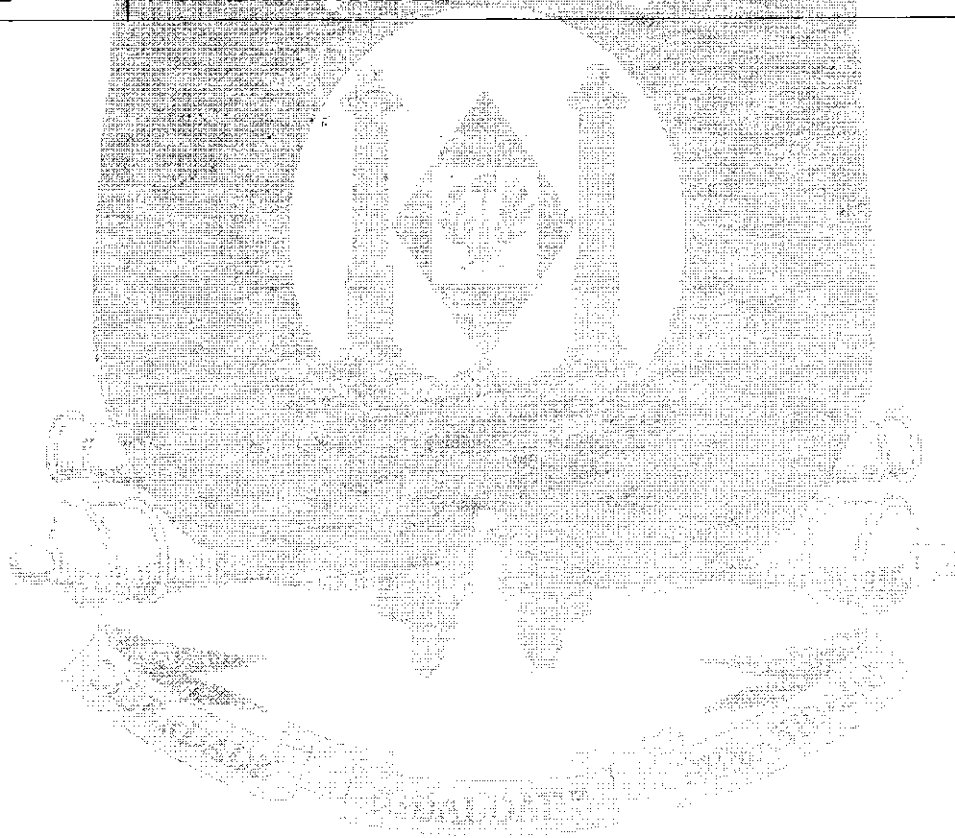
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.516-0	RS2201900036293	31/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
134.488.890-91	LUIZ ATUATTI
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI
201.454.110-87	MAURICIO JOSE MORONI
006.898.450-22	TAISE KERCHER DELAZZARI



LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO "B"

(Artigo 8º da Lei 6404/1976)

As Peritas Contadoras JAQUELINE MARODIN, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 099396/O-0 e inscrita no CPF/MF nº 018.652.530-30, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP- 95720-000, VÂNIA ZARPELON, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 091196/O-3, inscrita no CPF/MF nº 004.456.920-30, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Garibaldi/RS, CEP- 95720-000 e ROSANE GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, Contadora CRC/RS nº 088451/O-6, inscrita no CPF/MF nº 003.869.730-08, com endereço profissional localizado na Avenida Rio Branco nº 101, Centro, Município de Garibaldi/RS CEP – 95720-000, contratadas que foram pelos sócios da empresa, **INCORPORADA: DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME**, sociedade empresária limitada, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social, domicílio legal e foro jurídico estabelecida na Rua Buarque de Macedo nº 4815, Centro, Município de Barão/RS, CEP- 95730-000, inscrita no CNPJ nº 25.025.282/0001-02, com contrato social, arquivado nesta MM. Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE nº 43207971418 de 16/06/2016, o sócio administrador, MARCELO DELAZZARI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01 e a sócia administradora, TAISE KERCHER DELAZZARI, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22. e da empresa, **INCORPORADORA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, , sociedade empresária limitada, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social, domicílio legal e foro jurídico, estabelecida na Rua das Industrias nº 105, Distrito Industrial II,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 843981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/28

Município de Barão/RS, CEP- 95730-000, inscrita no CNPJ nº 08.158.308/0001-71, com contrato social, arquivado nesta MM. Junta Comercial, Industrial e de Serviços do RS, (JUCISRS), sob o NIRE nº 43205739046 arquivado em 12/07/2006 e o último instrumento de alteração contratual e consolidação, arquivado sob nº 3367211 de 01/10/2010, o sócio administrador MARCELO DELAZZARI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 19/02/1982, natural de Carlos Barbosa/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 651, Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95185-000, portador da RG nº 2077006423, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.120.430-01, e a sócia administradora, TAISE KERCHER DELAZZARI, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 23/02/1984, natural de Barão/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy nº 651 Apt. 101, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, portadora da RG nº 1074599381, expedida pela SSP/RS em 09/11/2012 e inscrita no CPF/MF nº 006.898.450-22.

1 – FINALIDADE

1.1 – A presente avaliação tem por objetivo uma incorporação da empresa DELA PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA ME, acima qualificada, e como sociedade incorporadora, a empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, acima qualificada.

2 – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 – Na avaliação dos elementos patrimoniais da sociedade a ser incorporada foi adotado o critério à valor contábil, com base no balanço geral, especialmente levantado pela mesma e para tal fim, em data de 31 de dezembro de 2018, cotejando-se os valores ativos e passivos com os respectivos registros contábeis e documentos comprobatórios correspondentes.

2.2 – Examinamos todos os bens e valores a serem vertidos, assim registrados na contabilidade e, ainda procedendo a comparações idênticas e similares à mercado, concluímos tratar-se de bens e valores perfeitamente e totalmente realizáveis, e que a escrituração contábil observa as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e atende seus princípios fundamentais, especialmente os conceitos e postulados da



doutrina contábil no que se refere a entidade, qualificação dos bens, expressão monetária, formalização dos registros contábeis, terminologia, periodicidade, regime de competência, uniformidade de procedimentos, entre outros.

3 – ELEMENTOS PATRIMONIAIS AVALIADOS

Os elementos patrimoniais ativos e passivos, a nós submetidos para avaliação, são os seguintes:

3.1 – CAIXA R\$ 7.572,26

3.1.2 – DUPLICATAS A RECEBER: R\$190.488,19

3.1.3 – IMOBILIZADO

Equipamentos de informática R\$ 3.775,15

Máquinas e equipamentos R\$ 37.710,42

Sicredi conta capital R\$ 787,47

Total dos bens... **R\$240.333,49**

3.2 – OBRIGAÇÕES A PAGAR

3.2.2 – Fornecedores R\$ 61.141,76

3.2.3 – Obrigações com pessoal R\$ 33.023,73

3.2.4 – Obrigações Sociais e Previdenciárias R\$ 5.159,35

3.2.5 – Obrigações Tributárias R\$ 22.843,93

3.2.6 – Outras Obrigações R\$ 1.395,08

3.2.7 – Sicredi c/ movimento R\$ 431,62

3.2.8 - Capital Social Subscrito R\$ 50.000,00

3.2.9 – Lucros acumulados R\$ 66.338,02

Total das obrigações **R\$240.333,49**

3.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO: O valor do Patrimônio Líquido global em 31 de dezembro de 2018, é de R\$116.338,02 composto do Capital Social no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e de R\$66.338,02 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos) que servirão de base à incorporação assim distribuídos a) R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) da



conta Capital Social Subscrito que será imediatamente incorporado ao Capital Social da Incorporadora. Os Lucros Acumulados no Valor de R\$66.338,02 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos), serão vinculados na incorporadora em partes proporcionais na participação social da incorporada, isto é 90,00% (Noventa por cento), para A SÓCIA Taise Kercher Delazzari, e 10,00% (Dez por Cento) para o sócio Marcelo Delazzari.

3.4 – ACERVO PATRIMONIAL TOTAL: Face as informações que nos foram fornecidas pela administração, e as consoantes na justificativa e protocolo de incorporação, providenciamos com base nesses elementos a elaboração do demonstrativo a seguir descrito, indicando o acervo patrimonial da empresa antes a (coluna “a”), o valor vertido (coluna “b”) e após (coluna “c”) a incorporação.

QUADRO 01: DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

CONTAS	Coluna “a”	Coluna “b”	Coluna “c”
	Acervo	Acervo	Acervo
	Patrimonial	Patrimonial	Patrimonial
	antes da	Vertido a	após
	incorporação	Incorporadora	Incorporação
Capital Social	R\$ 20.000,00	R\$50.000,00	R\$70.000,00

3.5 – Desde logo, passarão a plena titularidade da incorporadora **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, que na mesma data é emitida na posse dos bens descritos e caracterizados no presente **“ANEXO”** os quais deverão ser regularizados e averbados de conformidade com a natureza de seus registros.

3.6 – E, de acordo com a Lei e a lisura moral dos quotistas, ficam ressalvados os direitos de terceiros que eventualmente possam demonstrar inconformidade com o ato da incorporação.

3.7 – A incorporação ocorrerá por alteração contratual a ser realizada na data do presente ato.



Atendidas as normas legais e implementada a incorporação, os quotistas se comprometem a honrar o ajustado, neste protocolo, por si e seus herdeiros legais.

Barão/RS/Brasil 31 de Dezembro de 2018.

JAQUELINE MARODIN

Perita Contadora – CRC/RS 099396/O-0

VÂNIA ZARPELON

Perita Contadora – CRC/RS 091196/O-3

ROSANE GONÇALVES

Perita Contadora – CRC/RS 08841/O-6



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/043.516-0	RS2201900036293	31/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.652.530-30	JAQUELINE MARODIN
003.869.730-08	ROSANE GONCALVES
004.456.920-30	VANIA ZARPELON

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 343961372778945E3424E69DE59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/28



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, de nire 4320573904-6 e protocolado sob o número 19/043.516-0 em 01/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5006318, em 11/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 4 TURMA 4 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI

Documento Principal

CPF	Nome
006.898.450-22	TAISE KERCHER DELAZZARI
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI

Anexo

CPF	Nome
006.898.450-22	TAISE KERCHER DELAZZARI
000.120.430-01	MARCELO DELAZZARI
134.488.890-91	LUIZ ATUATTI
201.454.110-87	MAURICIO JOSE MORONI

Anexo

CPF	Nome
018.652.530-30	JAQUELINE MARODIN
004.456.920-30	VANIA ZARPELON
003.869.730-08	ROSANE GONCALVES

Porto Alegre, Quinta-feira, 11 de Abril de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781053

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 343981374778645E3124E69359CASA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 27/28



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
815.828.620-87	LAUREN BLOCK TEIXEIRA
013.232.450-49	LEONARDO ELY SCHREINER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Quinta-feira, 11 de Abril de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5006318 em 11/04/2019 da Empresa MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Nire 43205739046 e protocolo 190435160 - 01/02/2019. Autenticação: 845981372778945E3424E69B59CABA2CDB9EF57. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/043.516-0 e o código de segurança uWpC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 28/28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MANGUEPLAST IND DE MANGUEIRAS LTDA**

CNPJ base: **08.158.308/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24678160**
Autenticação: **34828835**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA
CNPJ: 08.158.308/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:22 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **2616.9307.D9ED.0F22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.158.308/0001-71
Certidão nº: 26894337/2023
Expedição: 14/06/2023, às 09:43:44
Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.158.308/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.158.308/0001-71

Razão

MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

Social:

Endereço:

RUA ARCO IRIS 30 / AURORA / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053100480313031140

Informação obtida em 14/06/2023 09:42:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Barão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2023/247

Dados do Contribuinte

Razão Social: MANGUEPLAST INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

CNPJ: 08.158.308/0001-71

Endereço: DAS INDUSTRIAS , 105

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: BARAO

Estado: RS

CEP: 95730-000

CERTIFICAMOS, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE NÃO EXISTEM DÉBITOS VENCIDOS, ATÉ A PRESENTE DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

FICAM, TODAVIA, RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER POSTERIORMENTE APURADO.

Dígito Verificador: 7428

Certidão emitida em: 14/06/2023

Com validade até: 14/07/2023

Data impressão: 14/06/2023 - 09:49

<https://barao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua da Estação, 1085, Centro - CEP: 95730-000 - Centro - BARÃO - RS

Fone/Fax: (51)36961200